



PROJETO DE LEI Nº 36 /2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, a criação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário – SAMU PET, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Marataízes, o **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário – SAMU PET**, destinado ao atendimento emergencial e de urgência de animais domésticos e domesticados em situação de risco, sofrimento ou vulnerabilidade.

Art. 2º- O SAMU PET tem por finalidade:

- I prestar atendimento pré-hospitalar veterinário em situações de urgência;
- II realizar resgate e socorro de animais vítimas de atropelamentos, maus-tratos, queda de altura, intoxicação, afogamento ou abandono;
- III transportar animais em situação crítica para unidades veterinárias parceiras ou para o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ;
- IV apoiar ações de proteção animal e de saúde pública;
- V contribuir para a redução de acidentes envolvendo animais em vias públicas, especialmente nas áreas de grande fluxo turístico em Marataízes.

Art. 3º - O serviço deverá contar com equipe capacitada, composta por:

- I médico veterinário;
- II auxiliar ou técnico em veterinária;
- III – motorista treinado em manejo seguro de animais.

Art. 4º - O SAMU PET poderá ser acionado por meio de:

- I telefone exclusivo disponibilizado pelo Município;
- II aplicativo ou plataforma digital oficial;
- III solicitações encaminhadas pela Guarda Municipal, Defesa Civil, agentes de fiscalização, Polícia Militar e entidades de proteção animal.

Art. 5º - O atendimento será **gratuito**, priorizando:

- I animais em situação de rua;
- II animais pertencentes a famílias de baixa renda inscritas em programas sociais;
- III situações de risco iminente de morte ou sofrimento grave.



Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir critérios de coparticipação para atendimentos não emergenciais a animais pertencentes a tutores não cadastrados em programas sociais.

Art. 6º - O Município poderá firmar **parcerias e convênios** com:

- I clínicas veterinárias e hospitais veterinários;
- II ONGs e grupos de proteção animal ativos em Marataízes;
- III universidades que ofertem curso de Medicina Veterinária;
- IV órgãos estaduais e federais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 17 de dezembro de 2025.



Weliton da Silva.
Vereador



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de Marataízes possui uma grande extensão territorial com diversos bairros, balneários e áreas urbanas de intenso fluxo turístico, especialmente na alta temporada. Essa realidade aumenta significativamente a circulação de animais nas vias públicas e, consequentemente, a ocorrência de acidentes, atropelamentos e situações de risco envolvendo cães e gatos.

Além disso, Marataízes enfrenta um número expressivo de **animais em situação de abandono**, conforme relatado por protetores independentes e entidades locais de proteção animal. Muitas vezes, esses animais ficam feridos em vias movimentadas, próximos às praias e rodovias estaduais que cortam o município, como a ES-060 (Rodovia do Sol).

O atendimento emergencial veterinário é uma necessidade crescente, e a instituição do **SAMU PET** se apresenta como ação eficiente e humanitária, garantindo socorro rápido, reduzindo o sofrimento animal e contribuindo para a segurança pública e para a saúde coletiva.

A implementação do serviço permitirá também apoiar políticas de bem-estar animal, fortalecendo a atuação do Centro de Controle de Zoonoses, ONG's e clínicas parceiras, promovendo um sistema organizado e eficaz de atendimento emergencial.



JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do **SAMU PET** em Marataízes justifica-se pela urgência e demanda social por atendimento veterinário móvel especializado, tendo em vista:

- o crescente número de animais abandonados circulando no município;
- o aumento de casos de atropelamentos registrados principalmente nos bairros Barra, Centro, Praia dos Cações, Cidade Nova e Lagoa do Siri;
- o caráter turístico da cidade, que intensifica o fluxo de veículos e o risco de acidentes envolvendo animais;
- a inexistência de um serviço público municipal de atendimento emergencial veterinário;
- o apelo social de protetores, ONGs e cidadãos que constantemente solicitam apoio para resgate de animais feridos;
- a necessidade de alinhamento do Município às políticas de bem-estar animal e saúde pública.

A criação do SAMU PET representa um avanço significativo para Marataízes, fortalecendo a proteção dos animais, promovendo mais segurança no trânsito e humanizando o atendimento a situações de urgência.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Marataízes, 17 de dezembro de 2025.



Weliton da Silva.
Vereador

